

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR (Aprovado em reunião do Conselho de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar de 13/09/2016)**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento visa estabelecer as regras de utilização e funcionamento das residências de estudantes dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, que adiante se designarão apenas por SAS-IPT.

### **Artigo 2.º**

#### **Finalidade e Gestão das Residências**

1 - As residências dos SAS-IPT têm por fim principal e prioritário, assegurar o alojamento, durante os períodos das atividades letivas, de estudantes matriculados e inscritos nas escolas e cursos do Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado apenas como IPT constituindo um serviço de carácter social prestado aos mesmos pelos SAS-IPT, tendo em vista proporcionar aos estudantes alojados condições de estudo e de bem-estar proporcionadoras da sua integração na comunidade académica, para além de contribuir para a minimização das carências socioeconómicas dos seus agregados familiares.

2 - O disposto no número anterior não impede a utilização das residências com fins diversos e para destinatários diversos dos ali referidos, desde que compatíveis e sem prejuízo da prossecução do fim principal e prioritário a que se destinam.

2 - A gestão do funcionamento das residências é da competência dos SAS-IPT, superiormente representados pelo seu Administrador.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições de Admissão**

1 - Pode candidatar-se ao alojamento nas residências dos SAS-IPT, desde que regularmente matriculado e inscrito em escola e curso do IPT, qualquer estudante que, nos termos da lei, possa beneficiar de apoios sociais indiretos no quadro da ação social no ensino superior.

2 - Os estudantes que reúnam as condições referidas no número anterior podem candidatar-se ao alojamento, preferencialmente nos prazos estabelecidos para o efeito por despacho do Administrador dos SAS-IPT, mas sem prejuízo de o poderem fazer a qualquer momento.

3 - Terminado o prazo de candidatura referido na parte inicial do número anterior, e havendo mais candidaturas que a oferta de alojamento disponível, os serviços competentes dos SAS-IPT, farão uma seriação dos candidatos, que obedecerá aos seguintes critérios de preferência na admissão:

- 
- a) Em primeiro lugar têm preferência os estudante bolseiros deslocados do local onde frequentem as atividades letivas, preferindo, entre eles, os candidatos cujo agregado familiar tenha uma capitação de rendimento inferior;
  - b) Em segundo lugar têm preferência os estudantes não bolseiros deslocados do local onde frequentem as atividades letivas, preferindo, entre eles, os candidatos cujo agregado familiar tenha uma capitação de rendimento inferior;
  - c) Em terceiro lugar têm preferência os estudantes bolseiros não deslocados do local onde frequentem as atividades letivas, preferindo, entre eles, o candidatos cujo agregado familiar tenha uma capitação de rendimento inferior;
  - d) E em quarto e último lugar são admitidos os estudantes não bolseiros e não deslocados do local onde frequentem as atividades letivas, preferindo, entre eles, os candidatos cujo agregado familiar tenha uma capitação de rendimento inferior;

4 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior entende-se por:

- a) Estudante bolseiro, o estudante que beneficia no ano letivo em que se candidata à atribuição de alojamento, da atribuição de bolsa de estudo ao abrigo do “Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior” aprovado pelo Ministério que tutela o ensino superior em Portugal;
- b) Por estudante deslocado, o estudante que, em consequência da distância entre a localidade de residência do seu agregado familiar e a localidade onde se situa o estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado e da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades, ou da incompatibilidade de horários, necessitar de residir na localidade em que se situa o estabelecimento de ensino para poder frequentar as atividades letivas do curso em que se encontra inscrito.

5 - Serão indeferidas liminarmente as candidaturas de estudantes que tiverem pagamentos em atraso aos SAS-IPT, à data do dia 31 de Agosto anterior ao início do ano letivo em que for apresentada a candidatura, expeto se até ao à data limite de apresentação das respetivas candidaturas, comprovem ter celebrado acordo de pagamento da dívida existente e o pagamento da primeira prestação e, se for o caso, das demais prestações que entretanto já tenham vencido.

6 - As candidaturas a alojamento são anuais e, independentemente do momento da sua apresentação, valem apenas para o ano letivo que esteja no momento a decorrer, que, para este efeito, se entenderá ter início em 1 de setembro e término em 31 de julho de cada ano.

7 - Podem, ainda, candidatar-se à atribuição de alojamento nas residências dos SAS-IPT:

- a) Estudantes deslocados de outras instituições de ensino superior, quando necessitem frequentar atividades letivas curriculares ou extracurriculares das instituições onde estão inscritos e matriculados, ficando o deferimento do seu pedido condicionado à existência de vaga, uma vez decididas todas as candidaturas dos estudantes do IPT;
- b) Funcionários e professores do IPT ou outras pessoas, que necessitem permanecer na localidade onde se situam as residências dos SAS-IPT, por motivos relacionados com a sua atividade no IPT, ficando, no entanto, o deferimento do seu pedido condicionado à existência de vaga, uma vez decididas todas as candidaturas dos estudantes do IPT, bem como as referidas na alínea anterior.

8 - Os pedidos de alojamento apresentados pelas pessoas referidas no número anterior e o seu eventual deferimento, têm carácter esporádico e pontual, valendo apenas para período para que for solicitada a atribuição de alojamento.

9 - Os estudantes cuja candidatura a alojamento tenha sido aceite têm direito a ocupar um alojamento na residência a partir do dia útil imediatamente anterior à data fixada para início das atividades letivas, no calendário letivo aprovado, em cada ano letivo, pelo IPT

#### **Artigo 4.º** **Taxa a pagar**

1 - Os estudantes e demais pessoas alojadas referidos no número anterior ficam obrigados ao pagamento, a título de taxa de participação nos custos de funcionamento das residências, de um valor fixado, para cada ano letivo por deliberação do Conselho de Acção Social do IPT, na sequência de proposta do Administrador dos SAS-IPT, sem prejuízo do disposto no n.º 3 e do acordado em protocolos celebrados entre o IPT e/ou os SAS-IPT e terceiras entidades, que prevejam a ocupação de quartos das residências de estudantes.

2 - As taxas referidas no número anterior têm a designação de “taxas de alojamento” e terão valores diferenciados consoante os estudantes alojados tenham ou não a condição de estudante bolsheiro, podendo ainda ser estabelecidas outros critérios de diferenciação dos valores daquela taxa, por proposta do Administrador dos SAS-IPT aprovada pelo Conselho de Acção Social do IPT, ou, em casos particulares de outras pessoas que não estudantes do IPT, deixado ao critério do Administrador dos SAS-IPT, a fixação do valor a pagar em situações especiais.

3 - O montante das taxas de alojamento será fixado, no caso dos estudantes bolsheiros, tendo em conta o valor correspondente à percentagem do IAS (indexante para apoios sociais) para o efeito fixada no “Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior” aprovado pelo Ministério que tutela o ensino superior.

4 - No mês de entrada na residência, quando o dia de entrada não coincida com o primeiro dia útil do mês, o valor da taxa a cobrar obedecerá à seguinte fórmula:

$$TC = TM / 30 \times DE$$

Em que: TC = Taxa a cobrar

TM = Taxa mensal aplicável

DE = Número de dias efetivos de ocupação do alojamento

5 - No mês da saída residência, quando não coincida com o último dia útil do mês, o valor da taxa a cobrar obedecerá à fórmula referida no número anterior, desde que o residente comunique aos SAS-IPT, por escrito e até ao dia 15 desse mês ou ao dia útil imediatamente anterior, que irá sair da residência, e a data de saída, sendo que, caso não faça tal comunicação será cobrada a taxa mensal total desse mês.

6 - As taxas de alojamento serão liquidadas pelos SAS-IPT, emitindo-se a correspondente fatura a entregar pessoalmente ou a enviar eletronicamente para o respetivo devedor, que a deverá pagar no prazo 10 dias após data de emissão aposta na mesma, na Tesouraria dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar.

7 - O estudante que atrase o pagamento da(s) fatura(s) emitidas por período superior a 60 dias perderá o direito a manter o alojamento nas residências dos SAS-IPT.

---

8 - Quando o atraso no pagamento tiver origem em motivo de força maior, será a respetiva situação objeto de análise caso a caso.

9 - Nos períodos de férias, em agosto de cada ano, poderão os SAS-IPT, dispor das instalações das residências, devendo os alunos, em regra, desocupar, impreterivelmente, os seus quartos até 31 de Julho de cada ano.

10 - Os estudantes que, no ano letivo terminado em 31 de julho de um ano, beneficiaram da atribuição de alojamento nas residências, poderão requerer a permanência nas residências para a totalidade ou parte do período de agosto que se segue, devendo, para o efeito, apresentar pedido escrito e fundamentado, que justifique a necessidade da sua permanência na residência.

11 - A taxa de alojamento devida durante o período referido no número anterior será a que fixada por despacho do Administrador dos SAS-IPT, ouvido o Conselho de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, exceto se a necessidade de permanência na residência for justificada pela participação em atividades letivas ou em atividades qualificadas como de interesse para o IPT ou SAS-IPT, casos em que a taxa a pagar será a mesma que era devida durante o período normal de ocupação da residência.

12 - Poderão ser reservados quartos para as entidades com as quais o IPT ou os SAS-IPT se hajam obrigado nesse sentido, no âmbito dos protocolos referidos na parte final do n.º 1, do art.º 3.º.

13 - A título excepcional, quando em presença de situação de óbvias e notórias carência económicas e tal medida seja adequada e indispensável a garantir que um estudante possa frequentar e obter aproveitamento nas atividades letivas da escola e curso do IPT onde esteja regularmente matriculado e inscrito, pode aquele estudante, por despacho do Administrador dos SAS-IPT, fundado em relatório do Técnico de Serviço Social e/ou noutros documentos que atestem aquelas condições, ser dispensado do pagamento da taxa de alojamento.

14 - A manutenção do benefício previsto no número anterior depende de avaliação a fazer em cada ano letivo no sentido de verificar se se mantêm aquelas condições e da obtenção de aproveitamento escolar pelo estudante beneficiário de acordo com os mesmos critérios definidos para a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

### **Artigo 5.º** **Depósito/Caução**

1 - Antes de entrar para a residência o estudante a quem for atribuído alojamento por período superior a 30 dias, deverá fazer o pagamento de uma caução na Tesouraria dos Serviços Centrais do IPT correspondente ao valor de um mês completo de alojamento, destinado a cobrir eventuais danos que, porventura, venha a causar nas instalações e/ou equipamentos das residências, ou em bens de outros estudantes residentes, bem como pagamentos de taxas de alojamento atrasados.

2 - Nos casos em que a caução não seja suficiente para o ressarcimento dos danos causados, será o estudante residente notificado para, no prazo determinado, proceder ao pagamento da importância em dívida.

3 - O montante da caução deverá manter-se enquanto o estudante permanecer alojado na residência, pelo que, nos casos em que aquele tenha diminuído por utilização das circunstâncias referidas na parte final do n.º 1, deverá o estudante residente proceder, no prazo determinado, à reposição da importância em falta.

4 - O estudante que se recuse a repor o montante da caução, perderá o direito a manter o alojamento.

5 - Quando a falta de pagamento tiver origem em motivo de força maior, será a respetiva situação objeto de análise caso a caso.

6 - No final de cada ano letivo o valor da caução paga pelos estudantes alojados ser-lhes-á devolvida, exceto se, a seu expresse pedido, for utilizada para assegurar o pagamento de fatura ou faturas de alojamento ainda por pagar.

7 - A utilização da prerrogativa prevista no número anterior, só é possível após a entrega do quarto em que o estudante em causa foi alojado, no mesmo estado em que o recebeu, devidamente atestada por responsável dos SAS-IPT e não elimina ou dispensa o pagamento dos juros moratórios devidos, quando o pagamento da fatura ou faturas por pagar, ocorra depois da data limite em que deveriam ter sido pagas.

### **Artigo 6.º** **Regras de Utilização e Funcionamento**

1 - Aquando da entrada para o alojamento, cada estudante residente receberá uma chave do quarto que lhe for destinado e assinará um termo de responsabilidade de que constará o equipamento que lhe é distribuído e que deverá entregar, nas mesmas condições em que o recebeu, no fim do ano letivo ou quando, por qualquer motivo, deixar de utilizar o alojamento.

2 - O estudante residente é responsável pela boa ordem e conservação dos bens que utilizar.

3 - O estudante residente deverá sempre manter uma conduta e um comportamento de respeito para com os demais residentes, para com o pessoal em serviço na residência de demais elementos do pessoal dos SAS-IPT, cujas determinações deverá sempre cumprir, independentemente de estar ou não de acordo com elas, e observar com rigor as regras de funcionamento das residências dos SAS-IPT.

4 - Constituem regras de funcionamento das residências e deveres a observar pelos estudantes e demais pessoas alojadas nas residências, nomeadamente, e sem prejuízo de outras que, em concreto, venham a ser fixadas por despacho do Administrador dos SAS-IPT, as seguintes:

- a) Não lavar ou tratar roupa, fora dos locais para tal fim destinados;
- b) Não deixar nos quartos da residência qualquer objeto pessoal, durante os períodos em que não estejam alojados na residência;
- c) Proibição absoluta de ceder a chave do quarto a terceiros, quem quer que eles sejam, bem como de fazer ou mandar fazer duplicado(s) dessa chave, seja a que pretexto for;
- d) Não permitir, por ação ou omissão, a utilização ou presença no respetivo quarto de outras pessoas, incluindo outros estudantes residentes, que não os estudantes alojados no mesmo, salvo em situações que objetivamente o justifiquem e que não se prolonguem para além de 15 minutos (esta regra não se aplica, obviamente, nas situações em que para efeitos de diligências de controlo e verificação da utilização e o funcionamento das residências e para trabalhos de manutenção de bens e equipamentos, se verifique a presença de membros do pessoal dos SAS-IPT);
- e) A proibição absoluta de facultar a entrada de pessoas estranhas a qualquer espaço da residência, ou, tratando-se de colegas de escola com quem se encontrem a fazer trabalhos de curso, para além das salas de visitas;
- f) A proibição de alterar a colocação/posicionamento do mobiliário ou de quaisquer outros equipamentos dos quartos e demais dependências das residências;
- g) Não ter comportamentos suscetíveis de perturbar o descanso dos demais residentes;
- h) Não utilizar ferros de engomar ou outros equipamentos elétricos com resistências, nos quartos;

- 
- i) Não praticar quaisquer atos que colidam com as normas de boa convivência;
  - j) Não impedir ou interferir na atuação do pessoal dos SAS-IPT, que presta serviço na residência ou que a ela se desloque por motivos e no interesse do serviço;
  - k) A proibição absoluta de fumar nos quartos ou em qualquer outro local fechado da residência;
  - l) A proibição absoluta de guardar ou consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes, bem como de praticar jogos de azar, nos quartos ou em qualquer outro local da residência;
  - m) Não praticar quaisquer atos de incorreção para com outros residentes ou pessoal dos SAS-IPT;
  - n) Não praticar qualquer ato suscetível de integrar o conceito de crime ou de contraordenação;

4 - Diariamente os estudantes residentes ao saírem do quarto deverão deixar o mesmo devidamente limpo e arrumado, incluindo a cama feita.

5 - Semanalmente serão substituídas a roupa de cama e as toalhas de cada quarto, devendo, cada estudante, no dia e hora marcados, para o efeito, pelos serviços dos SAS-IPT, entregar na lavanderia das residências, a roupa de cama e toalhas a substituir e, simultaneamente, proceder ao levantamento da roupa de cama e toalhas limpas.

6 - A manutenção do estado de higiene e limpeza diárias das copas ou cozinhas, dos quartos e das casas de banho privativas ou comuns a um máximo de dois quartos, é da responsabilidade conjunta dos estudantes que usufruem dessas instalações.

7 - A limpeza geral anual dos quartos e respetivas dependências e a limpeza diária das áreas comuns das residências, incluindo os balneários coletivos, são da responsabilidade do pessoal dos SAS-IPT.

8 - Os estudantes residentes deverão comunicar à comissão de residentes ou ao pessoal dos SAS-IPT qualquer anomalia que detetem no material ou equipamento que utilizem.

9 - Os estudantes residentes poderão ter nos respetivos quartos, aparelhos de TV, computadores e pequenos frigoríficos, sendo esta opção da sua inteira responsabilidade, e podendo, em tal caso, ser fixada por despacho do Administrador dos SAS-IPT, uma taxa a pagar pelos residentes que façam uso de tal opção, a título de comparticipação nos correspondentes custos com consumo de energia elétrica.

10 - Os estudantes residentes têm direito a permanecer e a utilizar apenas as partes comuns dos pisos ou alas em que se situem os respetivos quartos, bem como as salas de convívio comuns a todos os residentes.

11 - Os residentes poderão entrar e sair da residência a qualquer hora.

12 - É permitido aos residentes receber visitas de familiares e amigos, entre as 10:00h e as 22:00h e permanecer com elas nas salas de convívio comuns das residências, desde que sem prejuízo da normal utilização destes espaços pelos restantes estudantes residentes.

13 - Os residentes poderão solicitar a lavagem de roupa pessoal na lavanderia da residência mediante o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo Administrador dos SAS-IPT, ouvido o Conselho de Acção Social.

14 - Não é permitida aos residentes a posse de quaisquer animais de estimação nas instalações da residência.

---

15 - Nos atos de entrada e saída da residência, bem como quando se verifique qualquer alteração na distribuição de quartos, será efetuada vistoria às instalações e ao equipamento pelo pessoal dos SAS-IPT e pelo residente, e se for caso disso será lavrado auto, que será assinado por ambos.

16 - Os estudantes residentes são, até prova em contrário, os únicos responsáveis pelos danos verificados nas instalações e no equipamento do seu uso exclusivo.

17 - Nos casos em que não seja possível identificar o autor dos danos verificados nas instalações onde se situem os equipamentos do uso comum, serão os mesmos imputados, equitativamente, a todos os utentes comuns.

18 - Haverá nas residências e na área de alojamento uma ficha individual de cada estudante residente.

19 - Nas salas de convívio, existirá, permanentemente, um exemplar do regulamento de funcionamento das residências para consulta dos estudantes residentes.

20 - As residências encerram durante o mês de agosto, sem prejuízo do disposto no n.º 8, do art.º 4.º.

21 - No período de encerramento, as residências poderão ser utilizadas por outras pessoas, mesmo que estranhas ao Instituto Politécnico de Tomar, mediante o pagamento de taxas aprovadas por despacho do Administrador dos SAS-IPT.

### **Artigo 7.º**

#### **Operações de verificação da utilização e funcionamento**

1 - Os serviços dos SAS-IPT poderão, sempre que o entenderem necessário e conveniente, e desde que com a prévia anuência do Administrador dos SAS-IPT, levar a cabo, sem aviso prévio, operações de verificação do cumprimento das regras de utilização e de funcionamento previstas no artigo anterior, acedendo, inclusivamente, ao interior dos quartos das residências.

2 - Sempre que, no âmbito das operações referidas no número anterior, seja necessário aceder a um quarto das residências, os membros do pessoal dos SAS-IPT que as executem nunca o deverão fazer sozinhos, mas sim acompanhados de um(a) colega ou de um membro da Comissão de Residentes e deverão sempre, antes de entrar no quarto, assegurar-se previamente que ninguém se encontra no quarto, sendo que, quando se encontre alguém, deverão dar-lhe o tempo suficiente para se poder pôr em condições de abrir a porta do quarto e dar acesso ao mesmo e, quando haja razões para concluir que não se encontra ninguém, poderão ter acesso ao quarto.

3 - Os estudantes e demais pessoas residentes não podem opor-se à realização das operações referidas nos números anteriores.

4 - Os membros do pessoal dos SAS-IPT quando executem as operações referidas nos números anteriores não podem mexer nos pertences pessoais dos residentes, exceto se for necessários movê-los o suficiente do local onde se encontrem, para ter acesso à verificação do estado dos bens e equipamento existentes nos quartos, bem como nas situações previstas no número seguinte.

5 - Sempre que no âmbito das operações referidas nos números anteriores se detete a existência de ferros de engomar ou outros equipamentos elétricos com resistências e sinais da sua utilização no interior dos quartos ou de bebidas alcoólicas, serão as mesmas removidas dos quartos e guardadas em local apropriado à guarda dos SAS-IPT, procedendo-se à elaboração de um Auto de Apreensão Temporária assinado pelas pessoas que procederam à sua remoção e guarda, de que será, assim que possível, entregue cópia aos respetivos donos. Os bens removidos serão devolvidos aos respetivos donos quando da sua saída da residência, contra recibo de entrega.

---

**Artigo 8.º**  
**Perda do direito a alojamento**

Para além das situações definidas no presente regulamento, constituem ainda fundamento para a perda do direito ao alojamento por estudante a quem tenha sido concedido, os seguintes factos:

- a) A prestação de falsas declarações nos processos de candidatura a alojamento;
- b) A não utilização do alojamento atribuído por um período superior a 30 dias, sem motivo justificado.

**Artigo 9.º**  
**Comissão de Residentes**

1 - Os estudantes residentes colaboram na gestão das residências, através da comissão de residentes a criar em cada residência.

2 - A comissão de residentes das Residências do Campus do IPT será constituída por dois representantes da residência masculina do Campus, dois representantes da residência feminina do Campus, eleitos pelos residentes respetivos, em reunião de residentes para o efeito convocada pelo Administrador dos SAS-IPT.

3 - A comissão de residentes da Residência de Abrantes será constituída por um representante masculino e outro feminino da residência de Abrantes, eleitos pelos residentes respetivos, em reunião de residentes para o efeito convocada pelo Administrador dos SAS-IPT.

4 - A eleição dos representantes decorrerá anualmente, na segunda semana de Outubro.

5 - As listas de candidatos deverão ser subscritas pelos próprios candidatos e por um número igual de residentes e deverão ser apresentadas junto do Administrador dos SAS-IPT, até 5 dias úteis antes do dia da eleição.

6 - Nos casos em que os estudantes residentes não apresentem candidatura ou não elejam Comissão de Residentes, poderá ser designado pelo Administrador dos SAS-IPT de um a dois representantes dos residentes em cada residência.

7 - À comissão de residentes compete:

- a) Representar os estudantes residentes das respetivas residências junto dos SAS-IPT e do seu Administrador;
- b) Colaborar com os SAS-IPT, em tudo quanto respeite ao funcionamento das residências;
- c) Contribuir para a resolução de eventuais conflitos entre os residentes;
- d) Desenvolver iniciativas que, em conformidade com as orientações dos SAS-IPT, constituam participação ativa, no sentido de manter a residência em boas condições de utilização;
- e) Organizar iniciativas e eventos dirigidas para os residentes que contribuam para um são convívio entre todos, a realizar com prévia autorização do Administrador dos SAS-IPT;
- f) Participar aos SAS-IPT todos os factos ocorridos que sejam suscetíveis de pôr em crise o regular funcionamento da residência;

8 - O mandato dos membros da Comissão de residentes, eleitos ou designados nos termos números anteriores, cessa automaticamente em 15 de julho do ano letivo em que foram eleitos ou designados.

### **Artigo 10.º**

#### **Disciplina**

1 - Cometerá infração disciplinar qualquer residente que com a sua ação ou omissão contribua, ainda que com mera negligência para a violação dos deveres dos residentes, designadamente os previstos no artigo 5.º.

2 - O incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento pode implicar a instauração de procedimento disciplinar, nos termos e de acordo com disposto no Regulamento Disciplinar anexo aos estatutos do IPT, sem prejuízo das normas especiais constantes dos números seguintes.

3 - As penas aplicadas aos estudantes residentes pelas infrações que cometerem são:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de permanência da residência até um ano;
- d) Perda do direito de residência.

4 - A pena de repreensão verbal consiste em mero reparo pela infração praticada, feito oralmente.

5 - A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela infração praticada, registado na ficha individual do residente.

6 - A pena de suspensão determina a saída do estudante residente do alojamento, durante o número de dias em que a sanção for graduada.

7 - A contagem dos dias para efeitos do disposto no número anterior suspende-se durante o mês de agosto.

8 - A pena de perda de direito de residência implica que o estudante residente saia da residência, bem como a perda do direito de nova candidatura a qualquer das residências dos SAS-IPT por um período de 2 anos.

9 - Da decisão que aplique as penas previstas nas alíneas c) e d) do número 3, constará o prazo em que o estudante residente deverá abandonar a residência para cumprimento da mesma, o qual não será nunca inferior a duas semanas nem superior a um mês.

10 - O prazo referido no número anterior poderá ser reduzido pelo Conselho de Disciplina, se as circunstâncias concretas do caso o aconselharem.

11 - A pena de repreensão verbal será aplicada a faltas leves.

12 - A pena de repreensão escrita será aplicada a faltas leves, quando se verifique uma primeira reincidência.

13 - Há reincidência, quando a segunda infração é cometida no decurso do mesmo ano letivo.

14 - A pena de suspensão será aplicada quando se verifique a prática reiterada, no mesmo ano letivo, de faltas leves e ainda quando se verifique a infração por incumprimento das regras estabelecidas nas alíneas c), e), k), l) e n) do n.º 3, do art.º 5.º, ou a prática de atos que, pela sua gravidade, ponham em risco o bom funcionamento da residência.

---

15 - A pena de perda de direito de residência será aplicada em casos de reincidência do disposto nas alíneas c), e), k), l) e n) do n.º 3, do art.º 5.º, ou a prática de quaisquer outros atos que, pela sua gravidade, constituam um risco muito considerável para o bom funcionamento da residência.

16 - Haverá um conselho disciplinar que terá a seguinte constituição:

- a) Presidente do IPT, que preside, com voto de qualidade;
- b) Administrador dos SAS-IPT;
- c) Um representante da comissão de residentes;
- d) Um representante da Associação de Estudantes.

17 - A aplicação das sanções de repreensão verbal e de repreensão escrita são da competência do Administrador dos SAS-IPT.

18 - A aplicação das penas de suspensão e de perda de direito de residência é da competência do Conselho Disciplinar.

19 - O administrador dos SAS-IPT instaurará e instruirá o procedimento disciplinar adequado, sempre que tenha conhecimento da prática de qualquer infração.

20 - O direito de residência poderá, por decisão fundamentada do Administrador dos SAS-IPT, ser suspenso preventivamente, quando da instauração do processo disciplinar, devendo o aluno residente ser notificado do prazo em que deve abandonar a residência.

21 - O tempo de suspensão preventiva poderá ser descontado no cumprimento da pena aplicada, caso esta seja de suspensão.

22 - Concluída a instrução, será o residente arguido notificado da nota de culpa, na qual deverão constar as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os factos foram praticados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a pena aplicável e a entidade competente para a aplicação.

23 - Da notificação constará ainda o prazo determinado para defesa, o qual não será inferior a cinco nem superior a dez dias.

24 - O residente arguido poderá apresentar a sua defesa, que será escrita, indicando na mesma os meios de prova dos factos alegados.

25 - Para a aplicação das penas de repreensão verbal ou escrita não se torna necessária a instrução de qualquer processo, mas será sempre dada oportunidade de contraditório ao residente infrator.

### **Artigo 11.º** **Casos Omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, precedida de proposta de resolução do Administrador dos SAS-IPT.



---

**Artigo 12.º**  
**Entrada em Vigor e Revisão**

1 - O presente regulamento entra em vigor a partir de 14 de setembro de 2016, data do início do ano letivo 2016/2017.

2 - O presente regulamento poderá ser revisto sempre que o Conselho de Ação Social, o Administrador dos SAS-IPT, as comissões de residentes ou as associações de estudantes o requeiram, mediante proposta a apresentar ao Presidente do Conselho de Ação Social do Instituto Politécnico de Tomar.



sas.ipt